PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 90/2025

Autor: Prefeito Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Ensino tempo integral. Legalidade e Constitucionalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 90/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Yan Lopes de Almeida, que "Institui a Política de Educação integral em Tempo Integral na Rede de Ensino Municipal, cria a Equipe Técnica de Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências."

A propositura é possível e viável.

Contudo, não há informação do Poder Executivo se o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que sugerimos à Comissão de Finanças oficiarem o Autor da propositura para saneamento.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, com considerações acima.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação e Juventude***,* conforme artigo 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, **s.m.j.**

Caçapava, 19 de maio de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

Autenticar documento em https://cacapava.sp.leginf.com.br/autenticidade com o identificador 3600310031003400300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por Luciana Aparecida dos Santos:29831898800 Data: 19/05/2025 16:33:49